



RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 003 /2013 - CR.

Dispõe sobre o valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e óptica e dá outras providências, conforme processo nº 201300029003895.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso XXIV, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e do inciso XXVII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para promover a regulação, o controle e a fiscalização dos contratos de concessão, permissão, autorização, parceria público-privada, contrato de gestão com organização social (OS) e termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público por estas realizados;

Considerando a proposta de tarifa apresentada pelo DETRAN - GO, nos termos do que dispõe o art. 2º, da Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, que passa fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, que trata da competência específica da AGR para fixar a tarifa de vistoria veicular, técnica e óptica;

Considerando a análise do estudo tarifário apresentado pelo DETRAN - GO,



realizado pela Gerência de Contabilidade Regulatória e pela Gerência de Bens Desestatizados que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a alínea “d”, do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que trata da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de agosto de 2013,

RESOLVE:

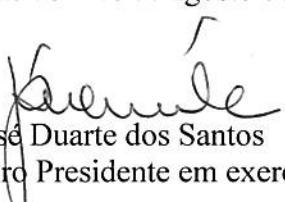
Art. 1º Fixar a tarifa de vistoria veicular, técnica e óptica, realizada conforme as Resoluções nº 005, de 23 de janeiro de 1998 e nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e Portaria nº 1334, de 29 de dezembro de 2010, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no valor unitário de R\$ 117,66 (cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos) por laudo emitido.

Art. 2º As concessionárias destinarão à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, em conformidade com o que dispõe a alínea “d”, do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º As concessionárias destinarão ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN - GO e à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, mensalmente, importânciā não inferior a 7,5% (sete e meio por cento) de sua receita bruta mensal para cada entidade, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 2º, Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 18.100, de 17 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2013.


José Duarte dos Santos
Conselheiro Presidente em exercício

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 003 /2013 - CR.

Dispõe sobre o valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e óptica e dá outras providências, conforme processo nº 201300029003895.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso XXIV, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescida pelo Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do inciso XXVII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para promover a regulação, o controle e a fiscalização dos contratos de concessão, permissão, autorização, parceria público-privada, contrato de gestão com organização social (OS) e termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público por estas realizados;

Considerando a proposta de tarifa apresentada pelo DETRAN - GO, nos termos do que dispõe o art. 2º, da Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, que passa fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, que trata da competência específica da AGR para fixar a tarifa de vistoria veicular, técnica e óptica;

Considerando a análise do estudo tarifário apresentado pelo DETRAN - GO, realizado pela Gerência de Contabilidade Regulatória e pela Gerência de Bens Desestatizados que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que trata da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescida pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a tarifa de vistoria veicular, técnica e óptica, realizada conforme as Resoluções nº 005, de 23 de Janeiro de 1998 e nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e Portaria nº 1334, de 29 de dezembro de 2010, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no valor unitário de R\$ 117,66 (cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos) por laudo emitido.

Art. 2º As concessionárias destinarão à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, em conformidade com o que dispõe a alínea "d", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º As concessionárias destinarão ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN - GO e à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, mensalmente, importânia não inferior a 7,5% (sete e meia por cento) da sua receita bruta mensal para cada entidade, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 2º, Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 18.100, de 17 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2013.

José Duarte dos Santos
Conselheiro Presidente em exercício

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC EXTRATO DE CONTRATO

1. PROCESSO N°	201300029005996
2. MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 005/2013
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	AGR/GELIC N° 008/2013
4. OBJETO	AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
5. VALOR ANUAL DO CONTRATO	R\$ 2.931,60 (dois mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
6. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATADA	10.922.952/0001-16
7. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADA	Estratégia Comunicação Integrada Ltda - Me
8. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AGR
10. VIGÊNCIA: INÍCIO E FIM	25/07/2013 a 25/07/2014 (art. 132, § 3º, CC)
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2013.5702.04.122.4001.03
12. DATA DE ASSINATURA	25/07/2013
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI N° 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente Especial de Licitação

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente - AGR

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS À HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - CONCORRÊNCIA N° 13513-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º art. 103 da Lei 8.666/93 - vem, por intermédio de sua Comissão de Licitação, tornar público que, de acordo com o relatório de julgamento de Interposição de recursos e contrarrazões, os resultados das análises referentes à Concorrência N° 13513-PR-NELIC - processo nº 201200636002377, conforme quadro abaixo:

EMPRESA RECURSO DECISÃO
ENGENIL Contra habilitação da empresa. Construtora Milão; Sobreiro Construção e Oliveira Melo Engenharia Mantém inabilitada

PORTO DE GOIÁS Contra habilitação das empresas. Construtora Milão; Sobreiro Construção e Oliveira Melo Engenharia Mantém habilitadas

ABERTURA - A abertura das Propostas Comerciais, acontecerá na sede da AGETOP, às 15:00 horas da dia 29/08/2013.

Goiânia, 16 de agosto de 2013

TAÍS HELENA MUSSE
Chefe do NELIC

Veto
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

DIRETORIA

IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO PRESIDENTE

ARNALDO ZÉ MONFARDINI VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO

LUÍZ JOSÉ SIQUEIRA

DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ABADIA DIVINA LIMA

DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO PREVISÃO CUSTÓDIA DOS SANTOS

CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO

ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO A VISTA

GOIÁS R\$ 706,00

INTERIOR DE GOIÁS R\$ 1.141,00

OUTROS ESTADOS R\$ 1.245,00

REGIÃO

ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO A VISTA

GOIÁS R\$ 1.078,00

INTERIOR DE GOIÁS R\$ 1.899,00

OUTROS ESTADOS R\$ 2.054,00

PREÇO ANÚNCIO (Col/Cm) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)

R\$ 43,75

Exemplar Avulso R\$ 5,50

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido encaminhado à AGETOP.

2. Boletins, balanços e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.

3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão mantidos.

4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.

5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7100 / 3201-7653
FAX: 3201-7623 / 3201-7779

Ponto Fórum: Terreiro, Sala 193 - Fone: 3215-2121
Centro Administrativo, Viat-Viat - Fone: 3201-5070

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas